

INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 7 | OUTUBRO 2024



RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Apresentamos a terceira edição do nosso INFORMATIVO, produzido mensalmente pelo nosso departamento jurídico. Os assuntos são <u>selecionados com especial atenção</u> às necessidades e interesses do setor industrial, particularmente para os ligados ao

processamento do aço.

Recomendamos a distribuição deste informativo entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui contidas.

A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM DEPENDE DE VOCÊ!



ENTENDA O REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT)

A Instrução Normativa RFB nº 2.221/2024 estabelece o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT-Geral), permitindo a regularização voluntária de recursos, bens e direitos de origem lícita que não foram corretamente declarados. A adesão está aberta para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil com ativos omitidos até 31 de dezembro de 2023, incluindo os localizados no exterior.

Os participantes devem pagar o imposto de renda sobre o valor total dos bens regularizados, com alíquota de 15%, acrescido de multa de 100% sobre o imposto devido. A regularização envolve a apresentação de uma declaração específica e o cumprimento das condições, incluindo o pagamento do imposto e da multa.

Para ativos no exterior, as informações financeiras devem ser fornecidas por instituições financeiras autorizadas. A adesão implica confissão irrevogável dos débitos e remissão de outros créditos tributários até 31 de dezembro de 2023. Os benefícios incluem a redução de 100% das multas relacionadas aos tributos regularizados, embora a fiscalização possa verificar a veracidade das informações, aplicando penalidades em caso de dados incorretos.

A adesão ao RERCT poderá ser realizada até 15 de dezembro de 2024, e as informações fornecidas são protegidas por sigilo fiscal, não sendo compartilhadas com outras esferas governamentais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO LANÇA NOVO EDITAL SOBRE ACORDO PAULISTA

Recentemente, foi publicado o Edital nº 2/24 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), que regulamenta os procedimentos para a transação de débitos de pequeno valor inscritos em dívida ativa, cujo montante de adesão não ultrapasse R\$ 42.432,00, o equivalente a 1.200 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



Poderão ser incluídos na Transação: (i) débitos decorrentes do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); (ii) débitos perante o Tribunal de Justiça (exceto multas penais); e (iii) débitos junto ao Tribunal de Contas.

Destaca-se que, somente os débitos inscritos em dívida ativa, há mais de dois anos, são elegíveis para essa modalidade de transação e, além disso, não será permitida a transação de valores que estejam totalmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, caso a ação já tenha transitado em julgado em favor do Estado de São Paulo.

Ao aderir ao programa, o contribuinte poderá usufruir de alguns benefícios e, entre eles, destacam-se o: (i) desconto de 100% sobre juros e multas, limitado a 50% do valor total da dívida; e (ii) parcelamento em até 60 vezes, com valor mínimo da parcela de R\$ 70,72, corrigido pela taxa SELIC.

Por fim, vale destacar que o prazo para a adesão já está em curso e se encerrará em 20/12/2024 e deverá ser realizado através da página de Transação da Procuradoria da Fazenda Estadual

RECEITA FEDERAL PERMITE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS IMÓVEIS A VALOR DE MERCADO

A Receita Federal, recentemente, publicou a Instrução Normativa nº 2.222/2024, que permite aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a atualização do valor de seus imóveis para o valor de mercado. Essa atualização será tributada à alíquota de 4% no Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), 6% no Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e 4% na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Caso o imóvel tenha se desvalorizado, não será permitida a dedução ou a aplicação de fatores de redução sobre a diferença apurada.



No caso de alienação do imóvel antes de decorrido o prazo de 15 anos, o cálculo do ganho de capital será ajustado proporcionalmente ao tempo decorrido desde a atualização. O percentual iniciará em 0% para alienações ocorridas, até 36 meses após a atualização, e aumentará gradualmente até atingir 100%, após 180 meses.

Além disso, a IN também contempla a possibilidade de atualização dos imóveis localizados no exterior, inclusive aqueles que já tenham sido atualizados por meio da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex); Imóveis que pertençam a entidades controladas no exterior ou bens de trust poderão ser atualizados, desde que a pessoa física seja responsável pela declaração dos bens.

Os contribuintes terão até o dia 16 de dezembro de 2024 para optar pela atualização e pagar o imposto sobre a diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado do imóvel, com as alíquotas reduzidas e, para tanto, a opção deverá ser formalizada por meio da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim), disponível a partir de 24 de setembro de 2024 no Centro Virtual de Atendimento (eCAC) no site da Receita Federal.

STJ DECIDE PELA
ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO
ANULATÓRIA PARA ADEQUAÇÃO
DAS AÇÕES TRANSITADAS EM
JULGADO À MODULAÇÃO DE
EFEITOS DEFINIDA PELO STF NA
TESE DO SÉCULO

Em 11/09/2024, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela admissibilidade da ação rescisória para adequar as sentenças transitadas em julgado à modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 69, em que se fixou o entendimento de que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS.





A tese fixada pelo Tribunal Superior foi no sentido de que: "Nos termos do art. 535, \$8° do Código de Processo Civil, é admissível o ajuizamento de ação rescisória para adequar julgado proferido antes de 13 de maio de 2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69 de repercussão geral."

A decisão foi tomada pela maioria dos ministros, que seguiram a divergência aberta pelo ministro Herman Benjamin, discordando somente com relação à ampliação da possibilidade de ação rescisória para além da "Tese do Século", ou seja, restringindo sua aplicação apenas ao Tema 69.

Vale lembrar que em 2017, o STF, ao julgar o Tema 69 em sede de repercussão geral, concluiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS e, somente em 2021, acolheu os embargos de declaração da Fazenda Nacional para modular os efeitos da decisão, estabelecendo como marco temporal o julgamento ocorrido em 15 de março de 2017. Dessa forma, a restituição dos valores recolhidos indevidamente só foi permitida para ações ajuizadas antes dessa data.

Com o novo entendimento do STJ, as sentenças que já transitaram em julgado envolvendo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS poderão ser objeto de ação rescisória, com o objetivo de ajustálas à modulação de efeitos imposta pelo STF e, portanto, impedirá que os contribuintes obtenham a restituição dos valores relativos ao quinquênio anterior à propositura da ação

Departamento: Jurídico Abimetal

Diretor Titular: Eduardo Correa da Silva **E-mail:** contato@sicetel-abimetal.com.br

Telefone: 11 3285-3522